



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/n.º

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Fone/Fax: (046) 546-1144 - Paraná

LEI Nº 045/93

SÚMULA - Institui a Unidade de Referência Municipal, como medida de atualização monetária e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade de Referência Municipal, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se igualmente as multas e penalidades de qualquer natureza.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, aplicar-se-á sobre o valor da Unidade de Referência Municipal o índice de variação mensal da UFIR - Unidade Fiscal de Referência, instituída e divulgada pelo governo federal, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de extinção ou eventual substituição da UFIR, o Poder Executivo adotará o índice que vier sucedê-lo.

Art. 3º - O valor da Unidade de Referência Municipal fica fixado em CR\$ 1.855,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros reais).

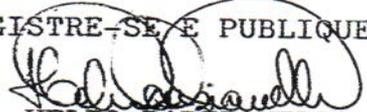
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Departamento de Fazenda incumbido de adotar as medidas administrativas necessárias para fins de fixação do valor da Unidade de Referência Municipal, bem como de sua divulgação e cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 17 de dezembro de 1.993.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep. de Adm. e Plan.

PUBLICADO
EM 23/12/93